

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИЯ СЪЮЗ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LA UNIÓN EUROPEA  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÉ UNIE  
DEN EUROPÆISKE UNIONS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN UNION  
EUROOPA LIIDU KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΗΣ ΕΥΡΩΠΑΪΚΗΣ ΕΝΩΣΗΣ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION  
COUR DE JUSTICE DE L'UNION EUROPÉENNE  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS AN AONTAIS EORPAIGH  
SUD EUROPSKE UNĚJE  
CORTE DI GIUSTIZIA DELL'UNIONE EUROPEA



LUXEMBOURG

EIROPAS SAVIENĪBAS TIESA  
EUROPOS SAJUNGOS TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI UNIÓ BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-UNJONI EWROPEA  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE UNIE  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI UNII EUROPEJSKIEJ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA  
CURTEA DE JUSTIȚIE A UNIUNII EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKEJ ÚNIE  
SODIŠČE EVROPSKE UNIJE  
EUROOPAN UNIONIN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA UNIONENS DOMSTOL

## CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO E-CURIA

1. E-Curia é uma aplicação informática comum às duas jurisdições que compõem o Tribunal de Justiça da União Europeia. Esta aplicação permite a entrega e a notificação de atos processuais por via eletrónica, bem como a consulta desses atos.
2. Pedem-se aos utilizadores que leiam atentamente as informações que se seguem e que subscrevam os compromissos enumerados no final do presente documento.
3. As regras relativas à utilização de e-Curia estão consignadas em vários documentos.

No Tribunal de Justiça, essas regras estão consignadas:

- no Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça;
- na Decisão do Tribunal de Justiça de 16 de outubro de 2018, relativa à entrega e à notificação de atos processuais através da aplicação e-Curia.

No Tribunal Geral, essas regras estão consignadas:

- no Regulamento de Processo do Tribunal Geral;
- na Decisão do Tribunal Geral de 11 de julho de 2018, relativa à entrega e à notificação de atos processuais através da aplicação e-Curia;
- nas Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Estes textos, assim como o Guia de Utilização de e-Curia que é comum às duas jurisdições, estão acessíveis em linha no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia.

4. Os ecrãs de consulta de e-Curia contêm indicações sobre as operações a efetuar bem como um *link* para o Guia de Utilização da aplicação.

## **ACESSO A E-CURIA**

5. O acesso a e-Curia é gratuito.
6. No Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça um pedido de abertura de conta pode ser apresentado:
  - por um agente ou um advogado habilitado a exercer perante um órgão jurisdicional de um Estado-Membro ou de um outro Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
  - por um professor nacional de um Estado-Membro ao qual a legislação nacional reconheça igualmente o direito de pleitear.
7. No Tribunal de Justiça – e exclusivamente para efeito dos processos prejudiciais – um pedido de abertura de uma conta pode ser igualmente apresentado:
  - por uma pessoa que atue por conta de um órgão jurisdicional de um Estado-Membro;
  - por uma pessoa que, não tendo a qualidade de agente ou de advogado, esteja, no entanto, habilitada, ao abrigo das regras processuais nacionais, a representar uma parte perante os órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro.

## **MODALIDADES DE ABERTURA DE UMA CONTA**

8. Para beneficiar das funcionalidades de e-Curia, um pedido de abertura de uma conta deve ser apresentado em conformidade com as modalidades expostas a seguir.
9. As modalidades de abertura de uma conta variam consoante a via seguida pelo utilizador seja a do processo normal ou a do processo específico. O processo normal permite abrir uma conta com vista à troca de atos processuais com o Tribunal de Justiça ou com o Tribunal Geral. O processo específico destina-se a reger situações de urgência e permite obter a abertura provisória de uma conta com vista à entrega de atos processuais unicamente no Tribunal Geral.

### **Procedimento normal, aplicável às duas jurisdições**

10. O formulário de pedido de abertura de conta está acessível no sítio Internet do Tribunal de Justiça da União Europeia através da página de ligação de e-Curia. Esse formulário deve ser preenchido, impresso, datado e assinado de maneira manuscrita, e em seguida enviado por via postal [Rue du Fort Niedergrünewald, L-2925 Luxembourg] para a Secretaria do Tribunal de Justiça ou para a Secretaria do Tribunal Geral (quanto aos pedidos referidos no ponto 6 das presentes condições) ou para a Secretaria do Tribunal de Justiça (quanto aos pedidos referidos no ponto 7 das presentes condições), acompanhado dos documentos justificativos necessários, ou ser entregue em mão.
11. Após validação do pedido de abertura de conta pela Secretaria da jurisdição em questão, são enviados ao utilizador dois correios eletrónicos distintos. O primeiro indica o seu nome de utilizador e o segundo a sua palavra-passe pessoal. O utilizador deverá alterar a palavra-passe na sua primeira ligação e, posteriormente, pelo menos uma vez de seis em seis meses.
12. A título complementar, o representante pode igualmente pedir a abertura pessoal de uma conta para cada assistente por ele nominativamente designado. Essa conta permite a esse assistente receber notificações, consultar os atos processuais entregues ou notificados através de e-Curia e preparar a entrega de um ato, entrega que deverá ser seguidamente validada pelo representante. Esta conta é utilizada sob a responsabilidade do representante, que deverá atualizar com regularidade a lista dos seus assistentes e, designadamente, suprimir a conta que lhes tiver atribuído em caso de mudança de afetação profissional ou de cessação de atividade.

### **Procedimento específico, aplicável unicamente ao Tribunal Geral**

13. Um representante referido no ponto 6 das presentes condições que não tenha efetuado em tempo útil as diligências necessárias à abertura de uma conta segundo o procedimento normal antes de terminar o prazo fixado para a entrega de um ato processual no Tribunal Geral tem a possibilidade de abrir provisoriamente uma conta para efetuar essa entrega segundo o procedimento específico. Para que a abertura dessa conta seja validada pela Secretaria do Tribunal Geral, o representante deve preencher em linha o formulário de pedido de abertura de conta, imprimi-lo, datá-lo, assiná-lo de maneira manuscrita e enviá-lo, em versão papel por carta registada, à Secretaria do Tribunal Geral [Rue du Fort Niedergrünewald, L-2925 Luxembourg], acompanhado dos documentos justificativos necessários, ou entregá-lo em mão. Se a versão em papel do formulário devidamente preenchido, datado, assinado de maneira manuscrita e acompanhado dos documentos justificativos necessários não dar entrada na Secretaria do Tribunal Geral no prazo de dez dias a contar da entrega do ato processual através de e-Curia, o Tribunal Geral declara inadmissível o ato processual entregue através de e-Curia. Esse prazo não é prorrogável e o prazo de dilação fixo em razão da distância previsto no artigo 60.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral não é aplicável.

## **DESATIVAÇÃO DE UMA CONTA**

14. Uma conta não utilizada durante um período de três anos será automaticamente desativada. Neste caso, deverá ser apresentado um novo pedido de abertura de conta.

## **FUNCIONALIDADES DE E-CURIA**

### **Entrega dos atos processuais**

15. Os atos processuais entregues através de e-Curia devem ser enviados em formato PDF (imagem mais texto).
16. Os documentos enviados ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral são controlados a fim de assegurar a inocuidade do envio do ponto de vista informático. Se esse controlo revelar alguma anomalia, a entrega é recusada.
17. Uma confirmação da entrega efetuada indicando, designadamente, a data e a hora desta é comunicada ao utilizador. O momento tido em conta para a entrega de um ato processual é o da validação, pelo representante, da entrega desse ato. A hora tida em conta é a do Grão-Ducado do Luxemburgo.
18. Dado que a duração das operações de preparação de uma entrega e de descarregamento dos ficheiros é variável, aconselha-se aos utilizadores que não esperem até ao final de um prazo para proceder a uma entrega.
19. A confirmação da entrega gerada por e-Curia não significa que os atos processuais enviados sejam admissíveis.
20. O envio dos atos processuais é automaticamente encriptado. Para cada ato processual entregue é atribuído um código digital único, em conformidade com um procedimento padrão (SHA-512). Esse código figura na confirmação da entrega, que deve ser conservada, em versão eletrónica, enquanto o processo estiver a decorrer. Será possível verificar a qualquer momento que um ato processual não foi objeto de alteração ou de modificação, uma vez que qualquer mudança introduzida nesse ato implica a atribuição de um novo código digital.

### **Notificação dos atos processuais**

21. O utilizador é informado por correio eletrónico quando um ato processual pendente de notificação está disponível em e-Curia.
22. Quando uma parte é representada por várias pessoas que disponham de uma conta de acesso, um correio eletrónico informando que um ato processual aguarda notificação é enviado a cada uma delas, e, sendo caso disso, aos assistentes por elas designados.

23. A data e a hora da notificação correspondem ao momento em que o utilizador pede acesso ao ato processual. A hora tomada em conta é a do Grão-Ducado do Luxemburgo. Quando uma parte é representada por várias pessoas, o momento tomado em conta para o cálculo dos prazos é o momento em que o primeiro pedido de acesso tenha sido efetuado.
24. Todavia, considera-se que um ato processual foi notificado no final do sétimo dia seguinte ao dia em que um correio eletrónico tenha sido enviado ao utilizador para o informar de que o ato está disponível em e-Curia. Recomenda-se aos utilizadores que se liguem a e-Curia pelo menos uma vez por semana.
25. A data da notificação efetiva ou presumida de um ato processual é indicada em e-Curia. Em caso de notificação presumida, é enviado um correio eletrónico ao utilizador para o informar da data da notificação.

### **Consulta dos atos processuais**

26. E-Curia permite ao utilizador consultar os atos por ele entregues ou que lhe foram notificados por e-Curia.
27. Os atos processuais de um processo podem ser consultados até ao final do prazo de três meses a contar da data da decisão que põe termo a esse processo na jurisdição respetiva.

### **Impossibilidade técnica de utilizar e-Curia**

28. Quando a utilização de e-Curia for tecnicamente impossível, o utilizador deve informar imediatamente a Secretaria do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral e, sendo caso disso, tomar todas as medidas necessárias em conformidade com as regras processuais aplicáveis na jurisdição respetiva, referidas no ponto 3 das presentes condições.

\*\*\*\*\*

## **COMPROMISSOS A SUBSCREVER PELO REPRESENTANTE**

**Pede-se ao representante que subscreva os seguintes compromissos, cuja inobservância pode dar origem à desativação da conta:**

Tomei conhecimento das Condições de Utilização da Aplicação e-Curia, e comprometo-me expressamente a:

- não comunicar a terceiros a minha palavra-passe pessoal, presumindo-se que qualquer operação efetuada com o meu nome de utilizador e com a minha palavra-passe foi por mim efetuada;
- comunicar imediatamente qualquer modificação do meu endereço eletrónico indicado em e-Curia bem como a cessação das minhas atividades profissionais ou uma mudança de afetação;
- ligar-me regularmente a e-Curia e consultar os atos processuais pendentes de notificação que me são destinados, tendo presente que, na falta de consulta, considera-se que um ato processual me foi notificado no final do sétimo dia seguinte ao dia em que um correio eletrónico foi enviado para me informar de que o ato estava disponível em e-Curia;
- atualizar com regularidade a lista dos meus eventuais assistentes e, designadamente, suprimir a conta que lhes atribuí em caso de modificação de afetação profissional ou de cessação de atividade.

## COMPROMISSO A SUBSCREVER PELO ASSISTENTE

**Pede-se ao assistente que subscreva o seguinte compromisso, cuja inobservância pode dar origem à desativação da conta:**

Tomei conhecimento das Condições de Utilização da Aplicação e-Curia, e comprometo-me expressamente a não comunicar a terceiros a minha palavra-passe pessoal, presumindo-se que qualquer operação efetuada com o meu nome de utilizador e com a minha palavra-passe foi por mim efetuada.

Feito no Luxemburgo, em 17 de outubro de 2018.

A. Calot Escobar

E. Coulon